

## PROJETO DE LEI Nº 30 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei 2.216/2011 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º da lei municipal 2.216/2011, restando revogadas a alíneas “c” do inciso II, “a”, “d”, “f”, “g” e “h”, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - A estrutura da Administração Direta do Município de ARVOREZINHA fica constituída da seguinte forma:

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Assessoria de Imprensa;

II – órgãos de Administração Geral

- a) Auditoria Geral do Município;
- b) Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) revogado;

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) revogado;
- b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura;
- d) revogado;
- e) Secretaria de Saúde, Assistência Social e Trabalho;
- f) revogado;
- g) revogado;

h) revogado;

IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

a) Administrações Distritais;

b) Núcleo de Atividades de Interesses Intergovernamentais;

c) Conselhos Municipais.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 10 da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação:

. Art. 10. - À Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, como órgão que centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência e protocolo geral, compete:

I – a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III – a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV – a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V – a proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

VI – o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

VII – padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;

VIII – o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

IX – a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

X – a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI – a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XII – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XIII - realizar o recebimento, guarda e movimentação de bens;

XIV – elaborar os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

XV – realizar os controles orçamentários e patrimoniais;

XVI – executar a contabilidade da receita e da despesa;

XVII – aplicar a legislação tributária municipal;

XVIII – exercer a fiscalização dos tributos e dos contribuintes;

XIX – efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

XX – realizar o recebimento, guarda e movimentação de valores;

XXI – Executar outras atividades que decorram das competências enunciadas;

XXII – as atividades relacionadas com a elaboração e a execução do Plano Diretor Urbano, licenciamento, fiscalização e vistoria das obras particulares;

XXIII – o planejamento territorial do Município;

XXIV – o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

XXV – o estudo e elaboração de projetos especiais de interesse do Município;

XXVI – o planejamento de projetos de moradias populares;

XXVII – a organização e manutenção dos cadastros técnicos;

XXVIII – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e incremento da economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial;

XXIX – estimular a implantação de indústrias;

XXX – realizar pesquisa de demanda de mão de obra para fins de apoio a novo investimento na atividade industrial e comercial;

XXXI – estudar e programar formas de incentivos que possam atrair empreendimentos industriais e comerciais para o Município.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 13 da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação.

Art. 13. À Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente compete:

I – a execução de obras de infraestrutura e serviços públicos, nos meios urbanos e rurais, tais como arborização, iluminação

pública, limpeza urbana, coleta de lixo, transporte coletivo e individual e administração de cemitérios;

II – a construção, conservação e manutenção das estradas municipais, pontes, pontilhões e bueiros;

III – a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradia popular e regularização de vilas e assentamentos populacionais;

IV – execução de atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município.

V – a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

VII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;

VIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

X – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XII – aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional

de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIV – autorizar, controlar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XV – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XVI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XVII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XVIII – integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XXI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXV – executar as tarefas relacionadas com o fomento da extensão rural e desenvolvimento agropecuário;

XXVI – promover estudos e pesquisas no setor agropecuário;

XXVII – planejar obras e serviços de infraestrutura voltadas ao apoio da atividade rural;

XXVIII – promover ações de controle, fiscalização e proteção à Ecologia e Meio Ambiente;

XXIX – desempenhar outras atividades previstas em lei ou que decorram das competências enunciadas.

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 14 da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. À Secretaria da Educação, Desporto, Turismo e Cultura compete:

I – a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e a educação infantil;

II – planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades desportivas, recreativas e de lazer;

III – planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas;

IV – planejar e promover atividades de lazer que envolvam a população municipal e incentivar a participação popular em festejos e eventos tradicionais realizados no âmbito do Município;

V – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo das potencialidades de produção turística do Município;

VI – promover a divulgação do potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para propostas de comercialização dos atrativos turísticos do Município;

VII – fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município;

VIII – a criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos;

IX – a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural;

X – desempenhar outras atribuições que decorram das competências enunciadas.

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 16 da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. - À Secretaria da Saúde, Assistência Social e Trabalho competem os cuidados com a saúde e bem estar dos munícipes, mediante:

I – planejamento, execução e orientação da política de saúde da Administração Municipal, atuando e observando as normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II – a elaboração de planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;

III - a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução;

IV – promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis;

V - atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam o serviço público municipal, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido;

VI - executar programas de assistência aos necessitados, por meios próprios ou convênios e em coordenação ou colaboração com outras entidades;

VII - dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego;

VIII - coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário;

IX - propor políticas de habitação;

X - pronunciar-se sobre solicitações de auxílio financeiro ao Município por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos;

XI - coordenar e executar a distribuição de alimentos e roupas doadas;

XII - programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação;

XIII - organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade;

XIV - o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

XV - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

XVI - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

XVII - a participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho;

XVIII - promover a política habitacional do Município;

XIX - promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;

XX - o desempenho de outras competências afins.

**Art. 6º** - Fica alterado o art. 23 da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação:

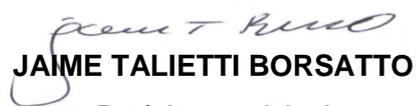
Art. 23. Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da última alteração desta lei, o Poder Executivo editará, por decreto, o Regimento Interno da Administração Direta Municipal, o qual discriminará a estrutura administrativa dos órgãos referidos no artigo 4º e respectivas unidades, detalhando e disciplinando as atribuições, competências e subordinação hierárquica, aplicando-se, no que couber, até essa data, o Regimento Interno vigente

**Art. 7º** - Revogam-se os artigos 11, 12, 15, 17, 18 e 19 da lei municipal 2216/2011.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 31 dias do mês de março de 2017.



**JAIME TALIIETTI BORSATTO**  
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**CAROLINA SERRO FONTANA**

Secretária municipal de administração

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 30 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei 2.216/2011 e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca realizar nova reestruturação administrativa, com o claro fim de reduzir gastos do poder público municipal, considerando a previsão de queda de arrecadação e na possibilidade de o município, com essa economia poder investir em educação, saúde, agricultura, dentre outros.

A presente lei tem, portanto, um objetivo positivo para as contas públicas.

De acordo com informações alcançadas pelo setor de empenhos e contabilidade, a fusão proposta traria a economia anual aos cofres públicos de cerca de R\$ 360.000,00, somente em folha de pagamento relativa aos secretários, não restando incluído na conta 13º salário e férias.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

  
**JAIME TALIIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal